

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI 5296, DE 2005, QUE "INSTITUI AS DIRETRIZES PARA OS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO E A POLÍTICA NACIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO - PNS".**

**52ª Legislatura - 3ª Sessão Legislativa Ordinária**

Institui as Diretrizes para os Serviços Públicos de Saneamento Básico e a Política Nacional de Saneamento Básico – PNS

**EMENDA MODIFICATIVA Nº /05-CE**

Dê-se ao art. 14, do projeto o § 3º com a seguinte redação:

Art. 37 - A Política nacional de Saneamento Básico - PNS é o conjunto de ações e normas coordenadas pela União integradas às políticas de saúde, de meio ambiente, de recursos hídricos, de desenvolvimento e do bem-estar da população em âmbito nacional, como instrumento de orientação das suas ações no setor.

**JUSTIFICATIVA**

A Confederação Nacional de Municípios representando os municípios brasileiros entende que a União não pode obrigar a outros entes federados que cumpram as suas regras, por meio de lei dessa natureza. Tal dispositivo extrapola a competência constitucional da União, no que se refere as diretrizes gerais, e invade a competências dos estados e dos municípios, ferindo as respectivas autonomias administrativas dos entes federados.

Sala das Comissões, em 07 de junho de 2005

Deputado Júlio César  
PFL/PI